PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.617, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022. Processo Administrativo nº 8.960/2017 - Projeto de Lei nº 60/2022. Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica reorganizada a estrutura administrativa da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Santo André, nos termos da presente lei. Capítulo I Da Estrutura Administrativa da Administração Direta - Art. 2º Ficam criadas na estrutura administrativa da Administração Direta da Prefeitura de Santo André, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo, os seguintes órgãos: I - Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento; II - Secretaria de Comunicação; III - Secretaria de Ações Governamentais; IV - Unidade de Cerimonial, Eventos e Lazer; V - Unidade de Projetos Especiais. Art. 3º Ficam extintos, na estrutura administrativa da Administração Direta da Prefeitura de Santo André, os seguintes órgãos: I - Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos; II - Unidade de Comunicação e Eventos; III - Unidade de Articulação Política; IV - Unidade de Apoio Governamental. Art. 4º Ficam alteradas na estrutura administrativa da Administração Direta da Prefeitura de Santo André, a denominação dos seguintes órgãos: I - Secretaria de Cidadania e Assistência Social passa a denominar-se Secretaria de Assistência Social; II - Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos passa a denominar-se Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos; III - Departamento de Projetos Especiais e Parcerias Público-Privadas, da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos, passa a denominar-se Departamento de Projetos e Parcerias Público-Privadas e fica subordinado à Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento. Art. 5º O art. 2º da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º A Prefeitura Municipal de Santo André, para execução de suas atribuições, em observância ao disposto no art. 1º, desta lei, é constituída dos seguintes órgãos: I - Órgãos de Assessoramento e Gestão Estratégica: a) Gabinete do Vice-Prefeito; b) Núcleo de Inovação Social; c) Chefia de Gabinete; d) Secretaria de Ações Governamentais; e) Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários; f) Unidade de Cerimonial, Eventos e Lazer; g) Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento; h) Secretaria de Comunicação; i) Unidade de Projetos Especiais. II - Órgãos de Gestão Intermediária: a) Secretaria de Gestão Financeira; b) Secretaria de Inovação e Administração; c) Secretaria de Assuntos Jurídicos. III- Órgãos de Gestão Missional: a) Secretaria de Assistência Social; b) Secretaria de Educação; c) Secretaria de Saúde; d) Secretaria de Cultura; e) Secretaria de Esporte e Prática Esportiva; f) Secretaria de Segurança Cidadã; g) Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego; h) Secretaria de Meio Ambiente; i) Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária; j) Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos; k) Secretaria de Mobilidade Urbana; l) Secretaria da Pessoa com Deficiência." Seção I Secretaria de Ações Governamentais - Art. 6º A Secretaria de Ações Governamentais tem por atribuições: I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na coordenação da gestão institucional das secretarias, unidades e demais órgãos da Administração Indireta; II - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na análise técnica-política dos assuntos pertinentes às secretarias, unidades e demais órgãos da Administração Indireta; III - coordenar a relação intersecretarial e com os demais órgãos da Administração Indireta; IV - representar, por determinação do Prefeito, autoridades municipais em eventos internos e externos; V - desempenhar outras atividades afins. Seção II da Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Art. 7º O Departamento de Apoio Governamental deixa de compor a estrutura administrativa da Unidade de Apoio Governamental, subordinando-se diretamente à Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários. Art. 8º Ficam transferidas para a Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários as atribuições atualmente pertencentes à Unidade de Articulação Política e Unidade de Apoio Governamental. Art. 9º Para o desempenho de suas atribuições a Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários contará com 02 (dois) secretários adjuntos, ficando a cargo do titular da unidade a distribuição das competências. Seção III
Da Unidade de Cerimonial, Eventos e Lazer. Art. 10. O Departamento de Cerimonial e Eventos, com sua gerência, e o Departamento de Lazer, com suas respectivas gerências e encarregaturas, deixam de compor a estrutura administrativa da Unidade de Comunicação e Eventos, subordinando-se diretamente à Unidade de Cerimonial, Eventos e Lazer. Art. 11. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Unidade de Cerimonial, Eventos e Lazer contará com os seguintes órgãos: I - Departamento de Cerimonial e Eventos: a) Gerência de Eventos; II - Departamento de Lazer: a) Gerência de Ação Comunitária: 1. Encarregatura de Brinquedoteca;
2. Encarregatura de Ludoteca; b) Gerência de Difusão de Lazer: 1. Encarregatura de Atividades de Lazer; 2. Encarregatura de Eventos de Lazer. Art. 12. Ficam transferidas para a Unidade de Cerimonial, Eventos e Lazer as atribuições atualmente pertencentes à Unidade de Comunicação e Eventos, no que se refere às atividades de cerimonial, eventos e lazer. Seção IV - Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento - Art. 13. O Departamento de Planejamento Estratégico, o Departamento de Projetos e Parcerias Público-Privadas, o Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos, o Departamento de Controle Urbano e o Departamento de Controle Urbano de Obras de Interesse Social, com suas respectivas gerências e encarregaturas, deixam de compor a estrutura administrativa da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos, subordinando-se diretamente à Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento. Art. 14. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento contará com os seguintes órgãos: I - Departamento de Planejamento Estratégico: a) Gerência de Indicadores Sociais e Econômicos; II - Departamento de Projetos e Parcerias Público-Privadas: a) Gerência de Análise de Ativos Públicos; III - Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos: a) Gerência de Planejamento e Projetos Urbanos: 1. Encarregatura de Instrumentos Urbanísticos; 2. Encarregatura de Gestão de Projetos; 3. Encarregatura de Planejamento Urbano; b) Gerência de Informações ao Planejamento: 1. Encarregatura de Informações ao Planejamento; 2. Encarregatura de Acervo Técnico; c) Gerência de Legislação e Política Urbanística; IV - Departamento de Controle Urbano: 1, Encarregatura do Expediente do Controle Urbano; a) Gerência de Aprovação de Projetos: 1. Encarregatura de Aprovação de Obras Particulares; 2. Encarregatura de Parcelamento do Solo; 3. Encarregatura de Expediente; 4. Encarregatura de Pólos Geradores de Tráfego de Microacessibilidade; b) Gerência de Fiscalização de Obras Particulares:
1. Encarregatura de Fiscalização de Obras Particulares; c) Gerência de Uso do Solo e Atividades: 1. Encarregatura de Uso do Solo, Numeração e Atividades; 2. Encarregatura de Fiscalização de Atividades; d) Gerência da Praça de Atendimento de Controle Urbano; V- Departamento de Controle Urbano de Obras de Interesse Social: a) Gerência de Aprovação de Projetos de Interesse Social; b) Gerência de Fiscalização de Obras de Interesse Social. Art. 15. Ficam transferidas para a Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento as atribuições atualmente pertencentes à Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos. Art. 16. Ficam vinculados à Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento o Conselho Municipal de Política Urbana, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e a Comissão Especial de Avaliação. Seção V - Da Secretaria de Comunicação - Art. 17. O Departamento de Publicidade e Marketing deixa de compor a estrutura administrativa da Unidade de Comunicação e Eventos, subordinando-se diretamente à Secretaria de Comunicação. Art. 18. Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Comunicação o Departamento de Mídias Sociais. Art. 19. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Secretaria de Comunicação contará com os seguintes órgãos: I - Departamento de Publicidade e Marketing; II - Departamento de Mídias Sociais - Art. 20. Ficam transferidas para a Secretaria de Comunicação as atribuições atualmente pertencentes à Unidade de Comunicação e Eventos, no que se refere às atividades de comunicação pública e institucional. Seção VI Da Unidade de Projetos Especiais - Art. 21. A Unidade de Projetos Especiais tem por atribuições: I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na análise técnica-política das decisões importantes para o cumprimento dos projetos e ações relacionados com a Unidade de Projetos Especiais; II - prestar assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal quanto ao planejamento, análise e gestão dos projetos e ações desenvolvidas pela Unidade de Projetos Especiais; III - promover e coordenar os projetos específicos sob a responsabilidade da Unidade de Projetos Especiais; IV - desempenhar outras atividades afins. Art. 22. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, a Unidade de Projetos Especiais contará com o seguinte órgão: I - Departamento de Projetos Especiais. Seção VII - Da Secretaria e Assistência Social - Art. 23. Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social o Departamento de Informação, Monitoramento e Avaliação. Seção VIII - Da Secretaria de Meio Ambiente - Art. 24. A Coordenadoria do Centro de Artes e Esportes Unificados do Jardim Ana Maria - CEU Jardim Ana Maria e a Coordenadoria do Centro de Artes e Esportes Unificados do Jardim Marek - CEU Jardim Marek deixam de compor a estrutura administrativa da Chefia de Gabinete, subordinando-se diretamente ao Departamento de Parques Municipais, na Secretaria de Meio Ambiente. Parágrafo único. O CEU Jardim Ana Maria e o CEU Jardim Marek passam a denominar-se, respectivamente, Parque de Esporte e Cultura – PEC Vereador Venâncio Neto e Parque de Esporte e Cultura – PEC Professor Acylino Bellismi. Seção IX - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos - Art. 25. Para o desempenho de suas atribuições a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos contará com 02 (dois) secretários adjuntos, ficando a cargo do titular da pasta a distribuição das competências. Capítulo II - Disposições Finais e Transitórias - Art. 26. A denominação conferida pela presente lei às secretarias e órgãos municipais será aplicada à legislação em vigor, sem que haja revogação tácita pela mera alteração formal das denominações. Art. 27. Ficam criados e extintos, na Administração Direta, os cargos em comissão, com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e requisitos de escolaridade, nos termos dos Anexos I e II, respectivamente, partes integrantes da presente lei. Art. 28. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 29. Ficam revogados os artigos 12, 14, 16, 16B e 16D, da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017. Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 07 de dezembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete. Anexo I - Quadro Cargos Comissionados Criados

Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Secretário	03	IV	Subsídio	Dispensa
Secretário Adjunto	07	IV	8	Dispensa
Assessor de Secretário Municipal	05	IV	7	Dispensa
Diretor de Departamento	03	IV	7	Ensino Médio
Assessor de Departamento	01	IV	4	Ensino Médio

Anexo II - Quadro Cargos Comissionados Extintos

Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Superintendente de Unidade	02	IV	Subsídio	Dispensa

DECRETO Nº 18.033, 07 DE DEZEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas no ano de 2023, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 51.901/2009, Decreta: Art. 1º Em conformidade com a legislação vigente, os feriados nas repartições públicas no ano de 2023, serão os seguintes: I - 1º de janeiro, domingo - Confraternização Universal; II - 07 de abril, sexta-feira - Sexta-feira Santa; III - 08 de abril, sábado - Aniversário da Cidade de Santo André; IV - 21 de abril, sexta-feira - Dia de Tiradentes; V - 1º de maio, segunda feira - Dia do Trabalho; VI - 08 de junho, quinta-feira - Corpus Christi; VII - 09 de julho, domingo - Dia da Revolução Constitucionalista de 1932; VIII - 07 de setembro, quinta-feira - Dia da Independência do Brasil; IX - 12 de outubro, quinta-feira - Dia de Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil; X - 02 de novembro, quinta-feira - Dia de Finados; XI - 15 de novembro, quarta-feira - Dia da Proclamação da República; XII - 20 de novembro, segunda-feira - Dia da Consciência Negra; XIII - 25 de dezembro, segunda-feira - Dia de Natal. Art. 2º São considerados pontos facultativos os dias: I - 20 e 21 de fevereiro, segunda e terça-feira de Carnaval; II - 28 de outubro, sábado - Dia do Servidor Público. § 1º É declarado ponto facultativo no dia 15 de outubro, domingo - Dia do Professor, para os professores municipais e demais profissionais da educação que atuam nas Unidades Escolares. § 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos servidores de outras secretarias, além da Secretaria de Educação, que somente utilizam os equipamentos educacionais na promoção de atividades dirigidas à população em geral. Art. 3º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais, durante o ano de 2023, nos seguintes dias: I - 09 de junho, sexta-feira; II - 08 de setembro, sexta-feira; III - 13 de outubro, sexta-feira; IV - 03 de novembro, sexta feira. § 1º Como compensação pela ausência de expediente nos dias aludidos nos incisos deste artigo, os servidores municipais terão acrescidos 15 (quinze) minutos nas suas jornadas ao final do segundo turno de trabalho, no período de 1º de fevereiro a 09 de agosto de 2023. § 2º O servidor que cumpre jornada de trabalho diversa de 08 (oito) horas diárias, nos dias de que tratam os incisos, deste artigo, deverá efetuar a compensação com duração diária proporcional a essa jornada. § 3º A compensação de que tratam os §§1º e 2º deste artigo poderá ocorrer na entrada do primeiro turno de trabalho para permitir a frequência a cursos de Ensino Fundamental, Médio, Superior e Pós-Graduação, desde que não haja prejuízo no desempenho das funções do servidor e mediante prévia autorização do Diretor do Departamento de Recursos Humanos. Art. 4º O expediente no dia 22 de fevereiro de 2023, quarta-feira de Cinzas, terá início às 13h00 (treze horas) e término regular de cada servidor, incluindo-se os minutos de compensação, exceto para aquele cujo cumprimento da jornada de trabalho se dê somente no período da manhã, e, portanto, estará dispensado neste dia. Parágrafo único. Para efeito de compensação de falta no dia mencionado no caput, deste artigo, as horas a compensar deverão ser as mesmas instituídas como jornada diária. Art. 5º Não haverá expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2023. Art. 6º Este decreto não se aplica às unidades administrativas e aos servidores que prestam serviços essenciais e obrigatórios à população, em turnos ininterruptos de revezamento ou plantão, ou cujas atividades não possam ser interrompidas em razão do princípio da continuidade do serviço público, incluindo a Guarda Civil Municipal - GCM, o serviço de trânsito, as Unidades de Saúde e outros, a critério do titular da pasta. Art. 7º Para os servidores das unidades escolares, as datas relacionadas neste decreto serão adequadas ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2023, por ato próprio da Secretaria de Educação. Parágrafo único. A compensação, referente aos dias em que não haverá expediente, referidos no art. 3º deste decreto, poderá ocorrer na entrada do primeiro turno de trabalho, conforme horário de funcionamento dos equipamentos e de acordo com o calendário escolar. Art. 8º Os titulares de unidades dos servidores lotados em unidades administrativas que, por necessidade do serviço, cumprem jornada de trabalho de segunda-feira a sábado, deverão encaminhar proposta de compensação das emendas de feriados ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 30 do mês de janeiro de 2023, para análise e aprovação, sob pena de serem excluídos do disposto no caput do art. 3º deste decreto e da compensação. Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 07 de dezembro de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Santo André

EXTRATO DE PORTARIAS
Nº 458/2022 - DESIGNA o servidor MAYCON CESAR AMARAL MELO, "Técnico Legislativo Administrativo", para, no período de 1º a 30/12/2022, exercer a função gratificada de "Chefe de Núcleo II - Organização de Eventos"; Nº 459/2022 - PERMITE que o servidor ALAN SILVA SANTOS, "Técnico Legislativo Especializado - Programador", goze 15 dias de licença-prêmio, no período de 26/12/2022 a 9/1/2023, referentes ao seu 1º quinquênio - Processo CM nº 326/2022; Nº 460/2022 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 7 a 21/12/2022, ao servidor BENEDITO CÂNDIDO PIRES FILHO, "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas"; Nº 461/2022 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 9 a 23/12/2022, ao servidor ROBERTO TADAO PINHO SAKATE, "Técnico Legislativo Administrativo"; Nº 462/2022 - O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do Regimento Interno e art. 23 da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE DETERMINAR, nos termos do artigo 7º do Ato nº 4, de 22/3/2005, a ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO contra a empresa SHOPHC FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.192.267/0001-07, com sede na Avenida da Paz, 862 - Vila Metalúrgica - Santo André - SP - CEP 09220-310, em face de relatório circunstanciado, apresentado às fls. 02, do Processo Administrativo nº 2405/2022. Notifique-se a empresa nos termos do inciso I do artigo 7º do Ato nº 4/2005, para que apresente defesa prévia em 5 dias úteis e produza as provas que entender necessárias; Nº 463/2022 - DESIGNA os vereadores PEDRINHO BOTARO, CARLOS FERREIRA e VAVÁ DA CHURRASCARIA, para, sob presidência do primeiro, bem como os Srs. DURVAL LUDOVICO SILVA e VICTOR PAGANI, integrantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André, constituir a COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES, para acompanhar e discutir a Lei Orçamentaria Anual (LOA) - Processo CM nº 7144/2022; Nº 464/2022 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 12 a 26/12/2022, ao servidor CLEBER LUIZ APPELT, "Auxiliar Legislativo - Geral"; Nº 465/2022 - PRORROGA por 89 dias, pelo período de 17/11/2022 a 13/2/2023, os efeitos da Portaria nº 331/2022, que concedeu licença para tratamento de saúde, à servidora BIANCA MELISSA MORENO RIBEIRO, "Assistente Jurídico Legislativo" - Processo CM nº 8597/2021; Nº 466/2022 - EXONERA , "ex officio", a contar de 1º/12/2022, PRISCILA MESNARIC CHRISTANI SIMON , do cargo em comissão de "Assessor Político e de Relações Comunitárias" - Processo CM nº 8219/2022; Nº 467/2022 - NOMEIA, a contar de 1º/12/2022, TAYNÁ DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de "Assessor Político e de Relações Comunitárias" - Processo CM nº 8218/2022; Nº 468/2022 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 19/12/2022 a 2/1/2023, ao servidor ISAAC BERGENS LIMA, "Técnico Legislativo Administrativo"; Nº 469/2022 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 19/12/2022 a 2/1/2023, ao servidor ANDRE GUSTAVO MARTINS PITOMBA, "Técnico Legislativo Administrativo"; Nº 470/2022 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 21/12/2022 a 4/1/2023, à servidora FABIANE OSHIRO ARAKAKI, "Técnico Legislativo Administrativo"; Nº 471/2022 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 19/12/2022 a 17/1/2023, à servidora CRISTIANE MARQUES DE OLIVEIRA, "Técnico Legislativo Administrativo"; Nº 472/2022 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 5 a 19/12/2022, à servidora ISAURA ALVES DE ABREU DE FREITAS, "Técnico Legislativo Administrativo"; Nº 473/2022 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 9/12/2022 a 7/1/2023, à servidora CAMILA MOURA RICCI, exercendo a função de confiança de "Coordenador II - Protocolo e Gestão Documental"; Nº 474/2022 - DESIGNA o servidor KLEYTON FACCINE GIMENEZ , "Técnico Legislativo Administrativo", para, no período de 9/12/2022 a 7/1/2023, exercer a função de confiança de "Coordenador II - Protocolo e Gestão Documental"; Nº 475/2022 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 2 a 16/1/2023, à servidora LUCIANA DA CUNHA FIGUEIREDO PIRES, "Técnico Legislativo Administrativo"; Nº 476/2022 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 2 a 31/1/2023, ao servidor MANOEL PEREIRA DA SILVA, "Auxiliar Legislativo - Geral"; Nº 477/2022 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 2 a 16/1/2023, ao servidor ANDRÉ DE MARTINO FERRARO, "Técnico Legislativo Administrativo"; Nº 478/2022 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 2 a 16/1/2023, ao servidor ROBSON BISPO MATIAS, "Auxiliar Legislativo"; Nº 479/2022 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 2 a 16/1/2023, à servidora CYNTHIA BOZZA NAKAMAE, "Técnico Legislativo Especializado em Psicologia"; Nº 480/2022 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 2 a 16/1/2023, ao servidor FELIPE PAULINO BREDA, exercendo a função de confiança de "Coordenador II - Cerimonial e Eventos"; Nº 481/2022 - DESIGNA o servidor RAFAEL AUGUSTO DA SILVA, "Técnico Legislativo", para, no período de 2 a 16/1/2023, exercer a função gratificada de "Coordenador II - Cerimonial e Eventos", sustando, neste período, os efeitos da Portaria nº 125/2020, que o designou para exercer a função de confiança de "Chefe de Núcleo II - Organização de Eventos"; Nº 482/2022 - DESIGNA o servidor MAYCON CESAR AMARAL MELO, "Técnico Legislativo Administrativo", para, no período de 2 a 16/1/2023, exercer a função gratificada de "Chefe de Núcleo II - Organização de Eventos"; Nº 483/2022 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 2 a 16/1/2023, ao servidor THIAGO DE ARAÚJO CRUZ, exercendo a função de confiança de "Chefe de Núcleo II - Apoio Legislativo"; Nº 484/2022 - DESIGNA o servidor WALTER RODRIGUES PINHEIRO JUNIOR, para, no período de 2 a 16/1/2023, exercer a função gratificada de "Chefe de Núcleo II - Apoio Legislativo"; Nº 485/2022 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 2 a 16/1/2023, ao servidor LUIZ SANTOS MIRANDA, "Técnico Legislativo Administrativo"; Nº 486/2022 - CONCEDE 30 dias de férias regulamentares, no período de 2 a 31/1/2023, ao servidor ROBSON PIRES DE OLIVEIRA GITTI, "Técnico Legislativo Administrativo"; Nº 487/2022 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 2 a 16/1/2023, à servidora MICHELI RANGEL ALBUQUERQUE, exercendo a função de confiança de "Chefe de Núcleo II - Folha de Pagamento"; Nº 488/2022 - DESIGNA o servidor LUCIANO COSMO DA SILVA, "Técnico Legislativo Administrativo", para, no período de 2 a 16/1/2023, exercer a função gratificada de "Chefe de Núcleo II - Folha de Pagamento"; Nº 489/2022 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 9 a 23/1/2023, ao servidor PEDRO MARTINS CRAVEIRO, "Técnico Legislativo Especializado em Jornalismo"; Nº 490/2022 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 9 a 23/1/2023, ao servidor RODOLFO SEVERIANO DE OLIVEIRA, "Assistente Jurídico Legislativo"; Nº 491/2022 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 13 a 27/1/2023, ao servidor LUÍS GUSTAVO WIPPICH ANDRADE, "Técnico Legislativo Administrativo"; Nº 492/2022 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 16 a 30/1/2022, ao servidor CÁSSIO ALMEIDA DA SILVA, exercendo a função gratificada de "Chefe de Núcleo II - Manutenção e Instalação"; Nº 493/2022 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 20/1 a 3/2/2023, ao servidor JOSE PAULO FREIRE CARDEAL, exercendo a função de confiança de "Coordenador II - Audiovisual"; Nº 494/2022 - DESIGNA a servidora RENATA BRANDI FERRARA, "Técnico Legislativo - Som e Imagem", para, no período de 20/1 a 3/2/2023, exercer a função de confiança de "Coordenador II - Audiovisual"; Nº 495/2022 - EXONERA, "ex officio", a contar de 1º/12/2022, ANDREIA REGINA DA SILVA VO DE MATTOS GOMES, do cargo em comissão de "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas" - Processo CM nº 8314/2022; Nº 496/2022 - CONCEDE 15 dias de férias regulamentares, no período de 26/12/2022 a 9/1/2023, à servidora KÁTIA GUEDES BRANDÃO, exercendo a função gratificada de "Gerente de Compras e Materiais"; Nº 497/2022 - DESIGNA a servidora ANA MARIA NUNES TOSELLO, "Técnico Legislativo Administrativo", para, no período de 26/12/2022 a 9/1/2023, exercer a função gratificada de "Gerente de Compras e Materiais", sustando, durante esse período, os efeitos da Portaria nº 118/2020, que a designou para exercer a função de confiança de "Coordenador II - Compras e Licitações"; Nº 498/2022 - DESIGNA o servidor SERGIO DA COSTA MARQUES JUNIOR, "Técnico Legislativo Administrativo", para, no período de 26/12/2022 a 9/1/2023, exercer a função gratificada de "Coordenador II - Compras e Licitações", sustando, durante esse período, os efeitos da Portaria nº 239/2018, que o designou para exercer a função de confiança de "Chefe de Núcleo II - Almoxarifado"; Nº 499/2022 - NOMEIA, a contar de 5/12/2022, PRISCILLA JUNI CASTRO, para exercer o cargo em comissão de "Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas" - Processo CM nº 8315/2022.
Câmara Municipal de Santo André, 7 de dezembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.
OSMAR DE ALMEIDA
Diretor de Administração
CRC 215284/O-7
RLOS/IGS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o grande interesse despertado na população pela realização da Copa do Mundo de Futebol,
CONSIDERANDO que o encerramento antecipado do expediente possibilitará aos servidores acompanhar os jogos da Seleção Brasileira de Futebol, sem prejuízo à população, promulga o seguinte:
ATO Nº 23, DE 6/12/2022
DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO ANDREENSE NOS DIAS DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, DURANTE A DISPUTA DAS QUARTAS DE FINAL NA COPA DO MUNDO DE 2022.
Art. 1º Fica estabelecido, nos termos do que dispõe esse Ato, o horário de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Santo André nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, durante a disputa de quartas de final da Copa do Mundo de Futebol de 2022.
Art. 2º Fica estabelecido que o horário de expediente dos servidores da Câmara Municipal de Santo André, no dia 9 de dezembro de 2022, começará às 8 (oito) horas e se encerrará às 10 horas, em virtude de realização de jogo da Seleção Brasileira de Futebol, às 12 (doze) horas.
Art. 3º Como compensação pela redução do horário de expediente no dia aludido no art. 2º deste ato, os servidores terão acrescidos 15 (quinze) minutos nas suas jornadas de trabalho, no período de 27 de dezembro de 2022 a 27 de janeiro de 2023.
§ 1º O servidor que cumpre jornada de trabalho diversa de 8 (oito) horas diárias, nos dias referidos no art. 2º deste ato, deverá efetuar a compensação com duração diária proporcional a sua jornada.
§ 2º Os servidores que não prestarem serviços nos referidos dias, por motivo de férias e de licença não estarão obrigados à compensação.
§ 3º Os servidores que se ausentarem do trabalho por motivos de faltas justificadas ou não, no período constante no caput deste artigo, complementarão a compensação posteriormente e imediatamente a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado, e por quantos dias subsequentes se fizerem necessários para completar e atingir o "quantum" devido da compensação.
Art. 4º Em caso de classificação da Seleção Brasileira de Futebol para as demais fases da competição, será publicado novo ato sobre o horário de expediente nos respectivos dias de jogo.
Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Santo André, 6 de dezembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente
EDUARDO MARCHIORI LEITE
1º Secretário
EVILÁSIO SANTANA SANTOS
2º Secretário
Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, publicado.
JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral
IBL/IGS

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 40/2022; CONTRATADA: ANTONIO MANFRINI E CIA. LTDA; OBJETO: Contratação de Serviço de Restauro e Reforma de Móveis (Lote 1 - Restauro de Poltronas e Mesas); VALOR: R$ 60.500,00; Nº DO EMPENHO: 663/2022, no valor de: R$ 60.500,00; VERBA: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; DATA DO EMPENHO: 01/12/2022; VIGÊNCIA: 05/12/2022 a 04/04/2023; ASSINATURA: 05/12/2022; PROCESSO: 8596/2021.
Câmara Municipal de Santo André, 7 de dezembro de 2022. 469º ano da fundação da cidade.
KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 39/2022; CONTRATADA: SSD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; OBJETO: Contratação de serviço de restauro e reforma de móveis (Lote 2 - manutenção e reforma geral de cadeiras estofadas); VALOR: R$70.000,00; Nº DO EMPENHO: 662/2022, no valor de: R$ 70.000,00; VERBA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; DATA DO EMPENHO: 01/12/2022; VIGÊNCIA: 05/12/2022 a 04/02/2023; ASSINATURA: 05/12/2022; PROCESSO: 8596/2021.
Câmara Municipal de Santo André, 7 de dezembro de 2022. 469º ano da fundação da cidade.
KATIA GUEDES BRANDÃO
Gerente de Compras e Materiais

Editais Forenses

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 20 DIAS.PROCESSO Nº0042968-86.2010.8.26.0554-Nºde Ordem:1952/2010 O(A) MM.Juiz(a) de Direito da 6ªVara Cível, do Foro de Santo André,Estado de São Paulo,Dr(a).Bianca Ruffolo Chojniak,na forma da Lei,etc.FAZ SABER a(o) MÁRCIO BARRIONUEVO ALVES,(sucessor do falecido Manoel Barrionuevo Alves),réu em lugar incerto,posto que esgotadas as possibilidades de citação por outros meios,para todos os atos da ação acima descrita,tendo como autores Espólio Sebastião Barrionuevo Alves,representada por Katia Silene Alves de Souza,Edson Vilas Boas,Sandra Barrionuevo Alves,Katia Sileni Alves de Souza,Benedito Gonçalves de Souza,Eliana Cagnoto Barrionuevo de Almeida,Espólio de Francisco Barrionuevo Alves representado por Eliana Cagnoto Barrionuevo de Almeida,Valter Furtado de Almeida,Cintia Barrionuevo Alves,para querendo,no prazo legal de 15(quinze)dias,contados após fluir o prazo de 20dias,apresente resposta à presente ação."ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15(QUINZE)DIAS,CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL,SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL?(ART.344 DO CPC)".?Cite-se,por edital,com prazo de vinte (20)dias,cabendo ao autor providenciar o necessário,inclusive encaminhando a minuta do edital para o emailstoandre6cv@tjsp.jus.br,em cinco dias?, ... ?Diante do pedido de habilitação de fls.302,suspendo o processo nos termos do artigo 689 do CPC.Citem-se os requeridos para se pronunciarem,no prazo de 5(cinco)dias.?... ?Para se evitar alegação futura de nulidade,com possível refazimento dos atos processuais em prejuízo às partes,diante do não recebimento da carta pela própria parte demandada (fls. 400), determino que se expeça o necessário para CITAÇÃO PESSOAL de MARCIO BARRIONUEVO ALVES.Determino que o oficial de justiça,caso apresentadas dificuldades para localização pessoal do(a)(s) demandado(a)(s),certifique se de fato reside(m) no local,cabendo ao oficial,ainda,verificar à necessidade de utilização das prerrogativas contidas nos artigos 212,§2º e 252, ambos do CPC?. ... ?Ficam intimados os autores acerca do retorno da carta precatória negativa."... ?Sem lograr êxito em localizar o nº 50, já que entre os nºs 48 e 52 há um imóvel com placa com numeração faltante (aparentemente 9 ou 0,de ponta cabeça quebrada). Na vizinhança, fui informado por Raimundo(nº 52) de que no imóvel de numeração faltante referido residiu uma pessoa chamada Márcio;no nº 48, Sr. Heleno informou desconhece o requerido, no n 51, Sr. Leonildo informou que o imóvel de numeração faltante reside Ronaldo.". ... Teor